



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Resolução TPADM nº 331, de 10 de abril de 2025, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Justiça no relatório da inspeção realizada no Poder Judiciário do Estado do Acre em 2025, constante do Acórdão registrado nos autos PJe nº 0004822-85.2025.2.00.0000, bem como a determinação constante do Pedido de Providências nº 0008745-22.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Estadual nº 520, de 9 de junho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos SAJ nº 0100473-82.2026.8.01.0000 e no Processo Administrativo SEI nº 0013088-33.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TPADM nº 331, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XIX – Coordenação da Infância e Juventude;

XX – Coordenação da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

“Art. 19-A. As competências da Coordenação da Infância e Juventude e da Coordenação da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar serão disciplinadas em Resolução do Tribunal Pleno Administrativo.”

“Art. 89.

II – Subsecretaria de Governança de Pessoas; (NR)

III – Subsecretaria de Gestão Funcional; (NR)

IV – Subsecretaria de Gestão de Folha de Pagamento de Servidores; (NR)

V – Subsecretaria de Gestão de Desenvolvimento de Servidores.

Art. 90.

VII – elaborar, instruir, submeter à assinatura da autoridade competente e providenciar a publicação dos atos de nomeação, exoneração, progressão funcional e movimentação de pessoal.

Art. 91. Compete à Subsecretaria de Governança de Pessoas: (NR)

.....

II – supervisionar e auditar os registros funcionais e processos administrativos vinculados ao quadro de pessoal; (NR)

.....

IV – gerenciar os riscos da unidade, identificando, avaliando e tratando os riscos, bem como implementar ações de gestão de riscos e de melhoria dos processos da unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 92. A Subsecretaria de Governança de Pessoas compreende: (NR)

.....

Art. 92-A. Compete à Subsecretaria de Gestão Funcional:

- I – coordenar e atualizar os dados cadastrais de servidores, estagiários e colaboradores;
- II – gerenciar o atendimento aos servidores nas questões relativas aos dados e sistemas utilizados;
- III – coordenar a gestão dos registros funcionais e processos administrativos vinculados ao quadro de pessoal;
- IV – gerenciar e manter atualizados os sistemas administrativos relacionados à gestão de pessoas, observando os prazos previstos na legislação;
- V – gerenciar os riscos da unidade, identificando, avaliando e tratando os riscos, bem como implementar ações de gestão de riscos e de melhoria dos processos da unidade.

Art. 92-B. A Subsecretaria de Gestão Funcional compreende as seguintes unidades:

- I – Divisão de Registros Funcionais;
- II – Divisão de Gestão de Servidores;
- III – Núcleo de Gestão de Servidores Cedidos.

§ 1º Compete à Divisão de Registros Funcionais:

- I – gerenciar o cadastro funcional de servidores, estagiários e colaboradores;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- II – atualizar anualmente os dados cadastrais dos servidores;
- III – gerenciar a frequência e o ponto eletrônico dos servidores;
- IV – supervisionar o portal do servidor e garantir a integridade de suas informações;
- V – gerenciar férias, licenças e afastamentos dos servidores.

§ 2º Compete à Divisão de Gestão de Servidores:

- I – supervisionar processos relacionados a férias, licenças, afastamentos e cessões de servidores;
- II – gerenciar e instruir processos administrativos para subsidiar decisões superiores sobre direitos e vantagens dos servidores;
- III – acompanhar e monitorar a lotação e movimentação funcional dos servidores;
- IV – atender servidores em questões relacionadas a processos administrativos e sistemas informatizados;
- V – supervisionar a frequência e o ponto eletrônico dos servidores.

§ 3º Compete ao Núcleo de Gestão de Servidores Cedidos gerenciar o cadastro e os registros funcionais dos servidores cedidos ou colocados à disposição de outros poderes.

§ 4º Os servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre, cedidos ou postos à disposição de outros poderes, serão, para fins de cadastro e controle, formalmente vinculados ao Núcleo de Gestão de Servidores Cedidos, sob coordenação da Subsecretaria de Gestão Funcional.

Art. 93. Compete à Subsecretaria de Gestão de Folha de Pagamento de Servidores: (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- I – supervisionar a folha de pagamento, benefícios e vantagens pecuniárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas; (NR)
- II – elaborar estudos de impacto financeiro relacionados à folha de pagamento; (NR)
- III – garantir a conformidade dos processos administrativos relacionados à concessão de direitos e vantagens dos servidores; (NR)
- IV – gerenciar os riscos da unidade, identificando, avaliando e tratando os riscos, bem como implementar ações de gestão de riscos e de melhoria dos processos da unidade. (NR)

Art. 94. A Subsecretaria de Gestão de Folha de Pagamento de Servidores compreende as seguintes unidades: (NR)

.....

Art. 95.

VI – gerenciar os riscos da unidade, identificando, avaliando e tratando os riscos, bem como implementar ações de gestão de riscos e de melhoria dos processos.

Art. 96.

III – Núcleo de Acolhimento e Recolocação Funcional. (NR)

.....

§ 3º Compete ao Núcleo de Acolhimento e Recolocação Funcional realizar o acolhimento e acompanhamento dos servidores postos à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas para recolocação funcional. (NR)

.....”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

“Art. 143. Assessoria de Auditoria Interna:

I – 1 (um) Auditor-Chefe (CJ-2G-6), cargo privativo de servidor efetivo do quadro do Poder Judiciário do Estado do Acre; (NR)

.....”

“Art. 155-A. Coordenação da Infância e Juventude:

I – 1 (um) Assessor Técnico (CJ-2G-3);

II – 1 (um) Estagiário;

III – 1 (um) Colaborador.

Art. 155-B. Coordenação da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I – 1 (um) Assessor Técnico (CJ-2G-3);

II – 1 (um) Estagiário;

III – 1 (um) Colaborador.”

“Art. 198.

III – 2 (duas) Funções de Assessor Especialista (FC-2G-4); (NR)

.....

V – 1 (um) Assessor Administrativo (CJ-2G-3); (NR)

VI – 2 (dois) Estagiários de Pós-Graduação. (NR)

.....

Art. 199. Subsecretaria de Governança de Pessoas: (NR)

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – 1 (uma) Função de Assessor Especialista (FC-2G-4); (NR)

III – 1 (um) Estagiário de Pós-Graduação.

§1º

II-A – 1 (uma) Função de Assistente Operacional (FC-2G-2);

III – 1 (um) Estagiário. (NR)

.....

Art. 199-A. Subsecretaria de Gestão Funcional:

I – 1 (um) Subsecretário (CJ-2G-4);

II – 1 (um) Estagiário de Pós-Graduação.

§ 1º Divisão de Registros Funcionais:

I – 1 (um) Chefe de Divisão (CJ-2G-3);

II – 2 (duas) Funções de Assistente Operacional (FC-2G-2);

III – 7 (sete) Servidores Públicos;

IV – 2 (dois) Colaboradores;

V – 2 (dois) Estagiários.

§ 2º Divisão de Gestão de Servidores:

I – 1 (um) Chefe de Divisão (CJ-2G-3);

II – 2 (duas) Funções de Assistente Operacional (FC-2G-2);

III – 7 (sete) Servidores Públicos;

IV – 3 (três) Colaboradores;

V – 2 (dois) Estagiários.

§ 3º Núcleo de Gestão de Servidores Cedidos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – até 100 (cem) servidores públicos cedidos ou postos à disposição de outros poderes da União, dos estados e dos municípios.

Art. 200. Subsecretaria de Gestão de Folha de Pagamento: (NR)

.....

I-A –1 (uma) Função de Assessor Especialista (FC-2G-4);

.....

III – 1 (um) Estagiário de Pós-Graduação. (NR)

.....

§ 2º

II – 2 (duas) Funções de Assistente Operacional (FC-2G-2); (NR)

.....

IV – 1 (um) Estagiário.

Art. 201.

II – 1 (um) Estagiário de Pós-Graduação. (NR)

.....

§ 1º

V – 1 (um) Estagiário.

.....

§ 2º

II – 1 (uma) Função de Assistente Operacional (FC-2G-2) (NR)

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

V – 1 (um) Estagiário.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TPADM nº 331, de 10 de abril de 2025:

- I – incisos IV e V do § 1º do art. 11;
- II – § 5º do art. 11;
- III – inciso II do art. 92;
- IV – inciso IV do § 1º do art. 92;
- V – § 2º do art. 92;
- VI – incisos I e III do *caput* do art. 94;
- VII – §§ 1º e 3º do art. 94;
- VIII – §§ 3º e 4º do art. 147;
- IX – § 2º do art. 199;
- X – §§ 1º e 3º do art. 200.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2026.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente